



PORTARIA SME nº 017/2025

“Dispõe sobre o calendário de matrículas e rematrículas da Rede Municipal de Educação de Uauá para o ano letivo de 2026 e institui critérios de ingresso, priorização, distribuição de vagas e procedimentos operacionais.”

O Secretário de Educação do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, legais e considerando:

A Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205 a 208, que asseguram o direito público subjetivo à educação;

A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que garante prioridade absoluta aos estudantes em idade escolar;

O Plano Municipal de Educação – Lei 549/2015, com destaque para as **Metas 1, 2, 6 e 7**, que tratam do acesso, permanência, educação integral e qualidade educacional;

A Meta 7 do PNE, especialmente a estratégia 7.17, referente ao estímulo às escolas que melhorarem o desempenho educacional;

A Resolução CNE/CEB nº 6/2010 e o Parecer CNE/CEB nº 02/2020, que orientam o ingresso no Ensino Fundamental por idade;

O direito à matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial, conforme **Decreto Federal nº 7.611/2011, Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015** e diretrizes do CNE;

A necessidade administrativa de organização do fluxo escolar, do dimensionamento das turmas, da regulação de vagas e do planejamento de transporte escolar;

A necessidade de garantir transparência, equidade, segurança jurídica e controle social nos processos de matrícula;

RESOLVE:

Art. 1º As matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Educação de Uauá seguirão os critérios, prazos e procedimentos definidos nesta Portaria.

CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS

Art. 2º – Rematrículas

Fica estabelecido o período de **02 a 05 de dezembro de 2025**, no horário de 08 horas às 17 horas, para rematrículas nas unidades escolares da sede e do interior.

Art. 3º – Matrículas iniciais

Fica estabelecido o período de **12 a 16 de janeiro de 2026**, de 08 horas às 17 horas, para matrículas iniciais nas unidades escolares da sede e do interior.



CRITERIOS DE INGRESSO POR ETAPA

Art. 4º – Educação Infantil

I – Creche: crianças entre **1 ano e 6 meses** até **3 anos e 11 meses**, a completar até **31/03/2026**;

II – Pré-escola: crianças entre **4 e 5 anos**, conforme legislação vigente.

Art. 5º – Ensino Fundamental

Ingresso para crianças com **6 anos completos ou a completar até 31/03/2026**, observando Resolução CNE/CEB nº 6/2010 e demais normativas.

TERRITORIALIDADE E TRANSPORTE

Art. 6º – Critério de escola próxima

A matrícula deverá ser realizada prioritariamente na unidade escolar de referência territorial do estudante, considerando o **setor geográfico definido pela Secretaria Municipal de Educação**.

§1º A matrícula em unidade escolar distinta poderá ocorrer quando não houver vaga na escola de referência, mediante apresentação de **Declaração de Ausência de Vagas**, emitida pela unidade de origem.

§2º Para efeito de política de transporte escolar, serão considerados exclusivamente alunos matriculados na unidade escolar **de sua área de referência**, conforme regulamentação municipal vigente.

MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS

Art. 7º - A matrícula de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou altas habilidades/superdotação ocorrerá **sem qualquer condição de restrição**, no mesmo período dos demais estudantes.

§1º A apresentação de laudo médico, relatório pedagógico ou avaliação multiprofissional **não será requisito para matrícula**, devendo tais documentos ser utilizados apenas para fins de planejamento pedagógico, funcional e de apoio.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 8º - No ato da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado ou o responsável legal deverá apresentar:

- Certidão de nascimento;
- RG e CPF do estudante;
- Comprovante de residência atualizado;
- Cartão de vacinação (não constitui impedimento de matrícula);
- Cartão do SUS;
- Histórico escolar original para transferências ou declaração provisória;
- Termo de guarda, quando aplicável;
- Número do NIS e/ou comprovante de cadastro em programas sociais;
- Documentos complementares que se fizerem necessários.

§1º A falta do cartão de vacinação **não impedirá matrícula**, devendo a escola orientar regularização junto à unidade de saúde.

TRANSFERÊNCIAS

Art. 9º - Para matrícula por transferência, a declaração provisória terá validade de **até 60 dias**, devendo ser substituída pelo histórico escolar original. Sua não apresentação implicará em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

suspensão da matrícula até regularização.

LIMITE DE VAGAS E FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 10º - O número de matrículas deverá respeitar a capacidade física da unidade escolar, os parâmetros pedagógicos de formação de turmas e o quantitativo de vagas definido pela Secretaria Municipal de Educação.

TEMPO INTEGRAL — CRITÉRIO DE PRIORIDADE

Art. 11º - A matrícula para as unidades e turmas de tempo integral observará os seguintes critérios:
I – **Prioridade para estudantes beneficiários de programas sociais (CadÚnico/Bolsa Família)** mediante comprovação;
II – Não havendo preenchimento das vagas, estas serão destinadas aos demais estudantes da rede municipal.
§1º Persistindo excedente de candidatos, será realizado **sorteio eletrônico público**, conforme procedimento definido no Art. 12.

SORTEIO ELETRÔNICO

Art. 12º- O sorteio eletrônico observará os seguintes procedimentos:

I – Será realizado pela plataforma digital adotada pela Secretaria Municipal de Educação;
II – Contará com comissão formada por 03 (três) servidores designados por portaria específica;
III – O processo será público, com transmissão ou registro audiovisual;
IV – A lista final será divulgada no site oficial da Prefeitura, murais das escolas e Secretaria.
§1º Será garantido **prazo de 48 horas** para contestação fundamentada.
§2º Em caso de desistência, as vagas remanescentes serão preenchidas seguindo a ordem do sorteio.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13º - Nos casos em que a distribuição de vagas gere empate antes do sorteio, serão observados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - estudante beneficiário de programas sociais;
II – estudante com deficiência;
III – estudante residente mais próximo da unidade;
IV – estudante com irmãos já matriculados na mesma escola.

DISPOSIÇÕES SOBRE REMATRÍCULA

Art. 14º - A rematrícula garante somente a **vaga na unidade escolar**, não sendo assegurado turno ou horário específico.

VEDAÇÕES

Art. 15 º - É vedada a reserva prévia de vagas antes do cumprimento das fases de matrícula.

PROTEÇÃO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 16º - É proibida qualquer forma de discriminação racial, religiosa, de gênero, deficiência, orientação sexual, condição social ou necessidade específica.

CONTROLE SOCIAL E CASOS OMISSOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

Art. 17º - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o **Conselho Municipal de Educação**, quando pertinente.

VIGÊNCIA

Art. 18º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rosevaldo Loiola dos Santos
Secretário de Educação
DECRETO Nº 1.823/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS – ANO LETIVO 2026

ESCOLA	TURMA	QUANTIDADE	TURNO
EM Recanto da Criança Núcleo I	AG II A	40	M/V
EM Pedro Ribeiro	1º ano	30	M/V
EM Pedro Ribeiro	1º ano	30	VESP
EM Educandário Batista	Creche	40	INTEG
EM Professora Maria José Menezes	Creche	15	INTEG
EM João Borges de Sá – Espaço Municipalizado	6º ano	75	M/V
EM João Borges de Sá – Espaço Municipalizado	7º ano	25	M/V
EM João Borges de Sá	8º ano	25	M/V
EM João Borges de Sá	9º ano	25	M/V
Centro de Educação Integral de Uauá	6º ano	50	INTEG
Centro de Educação Integral de Uauá	7º ano	25	INTEG
Centro de Educação Integral de Uauá	8º ano	25	INTEG
Centro de Educação Integral de Uauá	9º ano	25	INTEGR